

## TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

### TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FERNÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA – APAE, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.

Pelo presente **Termo de Fomento**, de um lado o **MUNICÍPIO DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Valentim Fodra, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.962.857-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 706.640.998-15, residente e domiciliado na Rua Sete de setembro, nº. 226, bairro Centro, na cidade de Fernão-SP, CEP: 17.455-000, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA – APAE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 48.211.841/0001-74, com sede à Rua Tapajós, n.º 213, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Nilton Bataglia, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula da Identidade R.G. n.º 6.873.794-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 484.017.818-68, residente na Rua Damásio Valejo Vasques, nº 07, Bairro Cascata, em Garça/SP, CEP 17400-000, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o auxílio na manutenção e funcionamento, pela **ENTIDADE**, do serviço de desenvolvimento integral prestado à criança, adolescente e ao adulto, visando sua habilitação e reabilitação nas diferentes áreas evolutivas, contribuindo para a aquisição de autonomia e independências nas habilidades básicas de maneira funcional, conforme Plano de Trabalho que segue em anexo.

**Parágrafo único** - As despesas deste Termo de Fomento encontram autorização na Lei nº 987, de 08 de fevereiro de 2021 e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I – Prover a dotação de recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste Termo de Fomento;

II - Efetuar repasses mensais à **ENTIDADE** de forma a integralizar no exercício de 2022 o valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

III – Efetuar a transferência de recursos financeiros em conta específica da **ENTIDADE**, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento.

IV - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste ajuste.

V - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI – Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VII – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação

de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I – Manter escrituração contábil regular;

II – Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do termo de fomento;

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

IV – Recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

V – Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter os registros contábeis relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

VI – Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com o Plano de Trabalho;

VII – Garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tais como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e obtenção do objeto deste Termo de Fomento, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII – Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, mantendo recursos materiais e equipamentos sociais adequados aos serviços pactuados;

XI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

XII - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XIII – Apresentar mensalmente na ocasião da prestação de contas, o relatório mensal de frequência de cada aluno oriundo do Município de Fernão, assinada pelo especialista que o atendeu;

XIV - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XV - No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do termo de fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação do empregado substituto ou incluso;

XVI – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XVII - É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

§ 1º - É vedado à ENTIDADE utilizar os recursos deste termo de colaboração em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim, como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará a ENTIDADE o impedimento de receber quaisquer outros recursos do MUNICÍPIO até que o problema seja sanado.

§ 3º - É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos em conta bancária específica aberta para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

§ 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto, cabendo ao **MUNICÍPIO** apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Angélica da Silva Rodrigues Mira, portadora do RG. nº. 40.295.178-5 e do CPF nº 319.584.808-27, gestora da presente parceria.

6

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data da assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

## **CLAUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A **ENTIDADE** apresentará a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Educação e Cultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 10º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF).

II ) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, nos termos do artigo 59 da Lei 13.019/2014.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência Fomento.

2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

#### **CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a Organização da Sociedade Civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores Repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste fomento;

II – Não apresentação do relatório de execução físico- financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLÁUSULA ONZE - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Inexigível o chamamento público nos termos do artigo nº 31, II da Lei 13.019/2014.

## **CLAUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela

execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### **CLAUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### **CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato da justificativa da não realização da chamada pública referente ao presente Termo de Fomento, deverá ser publicado, na mesma em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial do Município de Fernão.

10

---

### **CLAUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Gália para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fernão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Município de Fernão**  
**José Valentim Fodra**  
**Prefeito Municipal**

**Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE**  
**Nilson Bataglia**  
**Diretor/Presidente**

TESTEMUNHAS:

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_